

LEI N° 376/1993

Concede Reajuste Salarial e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir de 1° (primeiro) de Outubro de 1993, sobre a Remuneração paga em Setembro de 1993, fica concedido um Reajuste de 26% (vinte e seis por cento), a todos os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido no Caput, visa acompanhar, em Termos Percentuais, a atualização Concedida pelo Governo Federal ao Salário Mínimo.

Art. 2° - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão á conta das Programações de Pessoal Civil, constantes do Orçamento Programa de 1993.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 29 de Outubro de 1993
José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.